



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 31/10/00  
Assessoria de Plenário

PL 1630/2000

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ Do Senhor Deputado Silvio Linhares

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 31/10/00

  
Stamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a reserva de vagas para estágio remunerado e emprego temporário aos egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, e dá outras providências.

### A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos egressos do Sistema Penitenciário, a contratação para estágio remunerado e emprego temporário, pelos órgãos vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 1º - Para o fiel cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos vinculados ao Poder Executivo encaminharão semestralmente a Fundação de Amparo ao Preso - FUNAP/DF, as suas disponibilidades de vagas, mantendo atualizados os dados sobre a oferta de empregos no mercado de trabalho do Distrito Federal.

§ 2º - A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF, será responsável pela seleção, e encaminhará o nome do indicado e sua qualificação, para contratação.

Art. 2º - O percentual de vagas a ser destinado aos egressos do Sistema Penitenciário, será definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá observar, na política de reintegração dos egressos do Sistema Penitenciário, a meta preferencial para o desenvolvimento de atividades compatíveis com suas aptidões.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1630/2000
Fis. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá a implantação de campanhas de conscientização, com menção direta à sociedade que a iniciativa privada pode exercer na reintegração dos egressos do Sistema Penitenciário.

Art. 5º - Caberá a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP-DF, a coordenação dos trabalhos, em colaboração com os demais órgãos competentes do Poder Executivo, para desenvolvimento das atividades previstas na presente lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1630 / 2000
Fls. n.º	02

É dever do Estado garantir a todos os cidadãos condições dignas de vida, e é necessário que os egressos do Sistema Penitenciário sejam acompanhados nos primeiros meses após sua libertação de forma a reintegrá-los na sociedade. Trata-se, sem dúvida de tarefa difícil, uma vez que a sociedade, traumatizada, tende a rejeitar completamente aquele que perturbou sua segurança, muitas vezes ferindo o sagrado direito do cidadão.

A barreira da rejeição deve ser objeto de trabalho que inclua a atuação governamental e a sociedade civil.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Com fundamento no art. 24, inciso I, da Constituição Federal, que assim dispõe:

**"Art. 24. Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

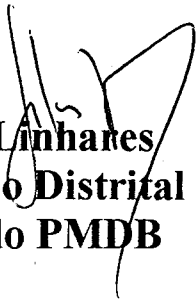
**I - Direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico."**

Entendemos que além do dever de fiscalizar as providências levadas a efeito para punir os criminosos, temos que tomar medidas efetivas que evitem a reincidência criminal.

Sabemos que o exercício do perdão é polêmico e muitas vezes difícil até mesmo em nossa vida pessoal. Entretanto, propomos que esse desafio seja aceito por esta Casa, e que ajudemos a sociedade a viver dias mais tranquilos, por meio de um perseverante trabalho de reeducação de seus elementos marginais e marginalizados, começando a reconhecer-lhes o direito básico de através do trabalho, iniciar a caminhada de volta ao exercício pleno de sua cidadania.

Isto posto esperamos, receber o apoio dos nobres pares desta Casa, no sentido de aprovarem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões em                    de                    de 2000

  
**Silvio Linhares**  
**Deputado Distrital**  
**Líder do PMDB**

